COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Dispõe sobre a destinação de recursos a título de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas."

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, as condições para concessão de contribuições.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, caput, assim dispõe:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, **cobrir necessidades de pessoas físicas** ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais." LC 101/2000.

O mesmo sentido se estabelece no artigo 42 da Lei 3.829 de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019:

"Art. 42. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a pessoas físicas somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais e autorização por lei específica." LDO/2019.

O Executivo Municipal esclarece que os recursos se destinam a:

Conceder ajuda de custo e custeio de despesas com deslocamento dos conselheiros municipais e das comissões municipais, para assegurar a participação em cursos de

e din 1

W (

mosco Trule

capacitação, seminários, visitas técnicas e outros, de forma a proporcionar o fortalecimento de seus conselhos:

- garantir alimentação, transporte e cobertura de outras despesas que visam atender a política de atenção aos migrantes; garantir desenvolvimento pessoal, social e profissional de jovens; promover o atendimento aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social; conceder passagens sociais às pessoas portadoras de deficiências;
- prestar ajuda social para pagamento de aluguel e benefícios eventuais; conceder ajuda social para viabilizar ações de proteção social básica e especial; bem como assegurar as políticas sociais nos moldes do Sistema Único da Assistência Social SUAS e em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS;
- custear ações da defesa civil e garantir o pagamento de aluguel social às famílias residentes em área de risco, retiradas da moradia pela defesa civil;
- garantir pagamentos de aluguéis sociais às famílias cujas residências foram desapropriadas pelo Município para abertura de via pública;
- promover a acessibilidade dos usuários do SUS aos tratamentos e ações de saúde do município; disponibilizar auxílios para membros de organizações não governamentais de interesse do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde; bem como promover o deslocamento de pacientes em tratamentos fora do Município;
- disponibilizar auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ambos mediante recursos pecuniários, aos médicos integrantes do programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, que atuarem no Município.

Cumpre lembrar que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal determina a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

Em cumprimento ao princípio da legalidade a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta emenda modificativa ao art. 4º do Projeto de Lei em análise, vejamos:

"Modifique-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 145/2018 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019."

III - CONCLUSÃO

GK DON

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade, com a emenda apresentada, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio José Ferreira Neto

PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis VICE-PRESIDENTE

Rogério Antônio Bento RELATOR

the

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Adiel Fernandes de Oliveira Márcia Perozini da Silva Castro **PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE** Ademir Cláudio Dias RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Adiel Ferhandes Oliveira PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE Lene Teixeira Sousa Gonçalves RELATOR COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL Wanderson Silva Gandra Márcia Perozini da Silva Castro PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE Ademir Cláudio Dias RELATOR COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE Rogério Antônio Bento

> José Geraldo Andrade RELATOR

Gilmar Ferreira Lopes

VICE-PRESIDENTE